

## **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 004/2007**

**Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais de registro no Estado.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

### **R E S O L V E M:**

Art. 1º - Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2006, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir de 16 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 03 de abril de 2007.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES  
NASCIMENTO  
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém**

**Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior**

**TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS / 2007**

**TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS**

**I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO**

[001] a) nos auditórios ou cartórios	114,50
[002] b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado)	229,00
[003] c) realizado após as 18 horas	229,00
[004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	114,50
[005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa	68,70
[006] f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário	114,50
[007] g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros	2,70

**II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATI-MORTO E ÓBITO**

[008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	38,70
[009] b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	68,70
[010] c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	68,70

**III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS**

[011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	68,70
--	-------

**IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO**

[012] [013] V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO	68,70
---	-------

[014] a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado	15,70
--	-------

[015] VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA	45,80
--	-------

[016] VII - POR AVERBAÇÃO	45,80
---------------------------	-------

**VIII - CERTIDÕES:**

[017] a) até 10 anos	45,80
----------------------	-------

[018] b) acima de 10 anos, até 20 anos	68,70
--	-------

[019] c) acima de 20 anos	68,70
---------------------------	-------

[020] d) verbo ad-verbatim	68,70
----------------------------	-------

[021] IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA	22,90
--	-------

[022] a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei	22,90
---	-------

[023] X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE	3,50
--	------

[024] XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS	22,90
---	-------

[025] XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE	22,90
---	-------

**TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:**

[026] a) de 0,00 a 9.158,80	167,40
-----------------------------	--------

[027] b) de 9.158,81 a 18.317,60	334,50
----------------------------------	--------

[028] c) de 18.317,61 a 32.231,80	581,30
-----------------------------------	--------

[029] d) de 32.231,81 a 46.146,10	827,70
-----------------------------------	--------

[030] e) a cada limite de R\$46.146,10 cobrar R\$827,70, não podendo exceder de	9.334,90
---	----------

**NOTAS:**

- [01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- [02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.
- [03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.
- [04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
- [05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
- [06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.
- [07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.
- [08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
- [09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo
- [10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante.

**II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:**

- [031] a) até uma lauda 88,10
- [032] b) por lauda que crescer 35,20

**NOTAS:**

- [01] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.
- [02] Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b.

**III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

- [033] a) até uma lauda 45,80
- [034] b) por lauda que crescer 22,90

**IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:**

- [035] a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências) 45,80
- [036] b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências) 68,70
- [037] c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado 12,30

**NOTAS:**

- [01] Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em 134,00
- [02] As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

**V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:**

- [038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado.

**VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO:**

- [039] a) até uma lauda 114,50
- [040] b) por lauda que crescer 22,90

- [041] **VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO** 281,90

**VIII - CERTIDÕES:**

- [042] a) por peça reproduzida e/ou folha 105,60

- [043] **IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO** 114,50

- [044] **X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS** 68,70

**XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS)**

[045] a) até 10 (dez) anos	22,90
[046] b) acima de dez 10 (dez) anos por ano	12,30
[047] c) até o máximo de	343,50

### TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

#### I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

[048] a) de 0,00 a 8.788,90	158,50
[049] b) de 8.788,91 a 26.313,80	193,80
[050] c) de 26.313,81 a 52.645,30	457,90
[051] d) de 52.645,31 a 87.712,90	704,60
[052] e) de 87.712,91 a 142.489,30	827,70
[053] f) de 142.489,31 a 208.362,00	1.074,40
[054] g) de 208.362,01 a 339.755,20	1.550,10
[055] h) de 339.755,21 a 526.277,10	2.324,80
[056] i) de 526.277,111 a 877.304,70	3.135,10
[057] j) de 877.304,71 a 1.315.692,70	3.522,60
[058] k) de 1.315.692,71 a 1.754.257,00	6.270,20
[059] l) de 1.754.257,01 a 8.771.285,00	8.806,50
[060] m) a cada limite de R\$ 8.771.285,00 cobrar R\$8.806,50, não podendo exceder de	17.613,00

#### II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

[061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura	2,70
[062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditos	3,50

#### III - AUTENTICAÇÃO:

[063] a) por página	2,70
---------------------	------

#### IV & PROCURAÇÃO

[064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judicium	26,30
[065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral	56,30
[066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples	105,60
[067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas	105,60
[068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretroatáveis	140,80
[069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anos	22,90
[070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por ano	12,30
[071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo de	343,50
[072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado)	24,70
[073] h) revogação simples	24,70
[074] i) certidão e traslado de procuração por peça reproduzida e/ou folha	105,60

#### V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:

[075] a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento	158,50
[076] b) convenção de condomínio	281,90
[077] c) pacto ante-nupcial / reconhecimento de paternidade	281,90
[078] d) testamento público	739,80
[079] e) aprovação de testamento cerrado	968,80
[080] f) revogação de Mandato Irrevogável	183,20
[081] g) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha	105,60

#### NOTAS:

[01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

#### VI - DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

[082] a) de 0,00 a 8.788,90	47,50
[083] b) de 8.788,91 a 26.313,80	58,10
[084] c) de 26.313,81 a 52.645,30	137,40

[085] d) de 52.645,31 a 87.712,90	211,30
[086] e) de 87.712,91 a 142.489,30	248,40
[087] f) de 142.489,31 a 208.362,00	322,30
[088] g) de 208.362,01 a 339.755,20	465,00
[089] h) de 339.755,21 a 526.277,10	697,50
[090] i) de 526.277,111 a 877.304,70	940,50
[091] j) de 877.304,71 a 1.315.692,70	1.056,70
[092] k) de 1.315.692,71 a 1.754.257,00	1.881,00
[093] l) de 1.754.257,01 a 8.771.285,00	2.641,90
[094] m) a cada limite de R\$ 8.771.285,00 cobrar R\$2.641,90, não podendo exceder de	5.283,80

#### **TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS**

##### **I - PROTESTO**

[095] a) de 0,00 a 1.550,00	26,30
[096] b) de 1.550,01 a 5.636,10	61,60
[097] c) de 5.636,11 a 12.679,70	105,60
[098] d) de 12.679,71 a 25.010,40	211,30
[099] e) de 25.010,41 a 38.746,80	317,10
[100] f) acima de R\$38.746,80 cobrar o máximo de	352,30

##### **II - APONTAMENTO:**

[101] a) por título, independentemente do valor	14,10
---	-------

##### **III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO**

[102] a) por título, independentemente do valor	8,80
---	------

##### **IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

[103] a) de 0,00 a 1.550,00	10,60
[104] b) de 1.550,01 a 5.636,10	24,70
[105] c) de 5.636,11 a 12.679,70	42,40
[106] d) de 12.679,71 a 25.010,40	84,40
[107] e) de 25.010,41 a 38.746,80	126,80
[108] f) acima de R\$38.746,80 cobrar o máximo de	140,80

##### **V - INTIMAÇÃO**

[109] a) através de carta protocolada	17,70
[110] b) através de carta registrada	21,20
[111] c) através de edital	70,40

##### **VI - CERTIDÕES**

[112] a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas	45,80
[113] b) positiva (mais R\$ 1,70) por título protestado	45,80
[114] c) de cancelamento de protesto	45,80

##### **VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO**

[115] a) a cada contra-protesto	21,20
---------------------------------	-------

##### **VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO**

[116] a) de 0,00 a 1.550,00	10,60
[117] b) de 1.550,01 a 5.636,10	24,70
[118] c) de 5.636,11 a 12.679,70	42,40
[119] d) de 12.679,71 a 25.010,40	84,40
[120] e) de 25.010,41 a 38.746,80	126,80
[121] f) acima de R\$38.746,80 cobrar o máximo de	140,80

##### **IX - DISTRIBUIDOR**

[122] a) por título, independentemente do valor	3,50
---	------

#### **TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

[123] <b>I - ABERTURA DE MATRÍCULA</b>	52,90
<b>II - REGISTRO; VALOR DO ATO:</b>	
[124] a) de 0,00 a 8.806,50	26,30
[125] b) de 8.806,51 a 17.613,10	44,10
[126] c) de 17.613,11 a 52.839,10	88,10
[127] d) de 52.839,11 a 105.678,10	317,10
[128] e) de 105.678,11 a 176.130,30	792,60
[129] f) de 176.130,31 a 281.808,40	1.144,80
[130] g) de 281.808,41 a 352.260,40	1.673,10
[131] h) de 352.260,41 a 528.390,70	2.289,70
[132] i) de 528.390,71 a 704.520,80	3.874,90

[133] j) de 704.520,81 a 1.585.172,10	6.869,10
[134] k) a cada limite de R\$1.585.172,10 cobrar R\$6.869,10 , não podendo exceder de	17.613,10
<b>III - REGISTRO (PRÉDIOS):</b>	
[135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades	2.201,70
[136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de	7.045,20
[137] <b>IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES</b>	880,70
<b>V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE.</b>	
[138] a) de 0,00 a 8.806,50	17,70
[139] b) de 8.806,51 a 17.613,10	35,20
[140] c) de 17.613,11 a 35.226,00	70,40
[141] d) de 35.226,01 a 52.839,10	105,60
[142] e) de 52.839,11 a 70.452,10	140,80
[143] f) acima de R\$70.452,10 cobrar o valor de	176,00
<b>VI - AVERBAÇÃO:</b>	
[144] a) de 0,00 a 8.806,50	13,30
[145] b) de 8.806,51 a 17.613,10	21,90
[146] c) de 17.613,11 a 52.839,10	44,10
[147] d) de 52.839,11 a 105.678,10	158,50
[148] e) de 105.678,11 a 176.130,30	396,30
[149] f) de 176.130,31 a 281.808,40	572,40
[150] g) de 281.808,41 a 352.260,40	836,60
[151] h) de 352.260,41 a 528.390,70	1.144,80
[152] i) de 528.390,71 a 704.520,80	1.937,40
[153] j) de 704.520,81 a 1.585.172,10	3.434,50
[154] k) a cada limite de R\$1.585.172,10 cobrar R\$3.434,50 , não podendo exceder de	8.806,50
[155] <b>VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO</b>	149,70
[156] <b>VIII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL</b>	79,30
<b>IX - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)</b>	
[157] a) até 20 anos	44,10
[158] b) até 30 anos	52,90
[159] c) acima de 30 anos	61,60
<b>X - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:</b>	
[160] a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	28,10
[161] b) de inteiro teor de matrícula	21,20
[162] c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73)	21,20
[163] d) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página	3,50
[164] e) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão	35,20
[165] f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73)	3,50
[166] <b>XI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO</b>	79,30
<b>XII - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).</b>	
[167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	6,20

**NOTAS:**

[01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

[02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

[03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

- a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;
- b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.
- c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$892,10, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[04] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[05] Averbação

5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento;

[08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, à margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

## **TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

**I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO  
QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS**

[168] a) de 0,00 a 9.158,80	167,40
[169] b) de 9.158,81 a 18.317,60	334,50
[170] c) de 18.317,61 a 32.231,80	581,30
[171] d) de 32.231,81 a 46.146,10	827,70
[172] e) a cada limite de R\$46.146,10 cobrar R\$827,70, não podendo exceder de	9.334,90

**NOTAS:**

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

**II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:**

[173] a) até uma lauda	52,90
[174] b) por lauda que acrescer	26,30

**III - ESCRITURAS**

[175] a) de 0,00 a 8.788,90	158,50
[176] b) de 8.788,91 a 26.313,80	193,80
[177] c) de 26.313,81 a 52.645,30	457,90
[178] d) de 52.645,31 a 87.712,90	704,60
[179] e) de 87.712,91 a 142.489,30	827,70
[180] f) de 142.489,31 a 208.362,00	1.074,40
[181] g) de 208.362,01 a 339.755,20	1.550,10
[182] h) de 339.755,21 a 526.277,10	2.324,80
[183] i) de 526.277,111 a 877.304,70	3.135,10
[184] j) de 877.304,71 a 1.315.692,70	3.522,60
[185] k) de 1.315.692,71 a 1.754.257,00	6.270,20
[186] l) de 1.754.257,01 a 8.771.285,00	8.806,50
[187] m) a cada limite de R\$ 8.771.285,00 cobrar R\$8.806,50, não podendo exceder de	17.613,00

**IV - CERTIDÕES**

[188] a) por peça reproduzida e/ou folha	105,60
--	--------

**NOTAS:**

[01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$8,80, somente incidentes em atos de valor superior a R\$352,30 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

[02] Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000

**TABELA VII - ATOS DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS**

[189] I - Sobre os bens imóveis, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$295,40	47,00
[190] II - Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$285,20	47,00

**NOTAS:**

[01] Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.

[02] Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.

[03] No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.

[04] As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

**III - BUSCAS E CERTIDÕES**

[191] A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade	54,00
---	-------

**TABELA VIII - ATOS DECORRENTES DA LEI 11.441, DE 04/01/2007**

[192] I - Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e	247,30
--	--------



**divórcio consensuais**

**II é Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:**

[193] a) até 17.770,60	314,30
[194] b) de 17.770,61 até 20.995,00	365,90
[195] c) de 20.995,01 até 24.139,40	400,60
[196] d) de 24.139,41 até 26.050,00	482,00
[197] e) acima de 26.050,00	1.057,00

**III é Averbação de escrituras de inventário, partilhas, separação e divórcios consensuais no Cartório de Registro de Imóveis, com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:**

[198] a) até 17.770,60	104,76
[199] b) de 17.770,61 até 20.995,00	121,96
[200] c) de 20.995,01 até 24.139,40	133,53
[201] d) de 24.139,41 até 26.050,00	160,66
[202] e) acima de 26.050,00	352,33

**[203] Averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro Civil**

44,50